



**RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.**

*Regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).*

O Reitor da Universidade Federal Do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, modificada pela Lei nº 12.863/2013;

Considerando a Portaria nº 554/2013 do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando a Portaria nº 982/2013 do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior e classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

Considerando a Instrução Normativa nº 66/2022 do Ministério da Economia, que consolida as orientações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC quanto à concessão de progressão funcional e promoção aos servidores públicos federais do Magistério;

Considerando o necessário ajuste da Resolução nº 204-CONSAD-2017, a fim de tornar o processo de julgamento de progressão ou promoção mais célere e eficiente;

Considerando o Estatuto, o Regimento Geral, as regulamentações de atividades de Planejamento Acadêmico, de Estágio e Assistência Estudantil e as normas regulamentadoras dos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão vigentes;

Considerando ainda, o que consta no processo nº 28842/2022-58;

***RESOLVE ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão e promoção na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), consoante Anexos I ao VIII, partes constitutivas e indissociáveis desta Resolução.



**Art. 2º**

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 16 de maio de 2023.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE  
DESEMPENHO ACADÊMICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR  
NA UFMA**

**CAPÍTULO I  
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 1º** A carreira de Magistério Superior é constituída pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo, de Professor do Magistério Superior.

**Art. 2º** A carreira de Magistério Superior está estruturada em classes e níveis.

**§ 1º** As classes são:

I. Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.

II. Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV. Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V. Classe E, com a denominação de Professor Titular.

**§ 2º** Os níveis são:

I. 1 a 2 na Classe A;

II. 1 a 2 na Classe B;

III. 1 a 4 na Classe C;

IV. 1 a 4 na Classe D; e

V. Único na Classe E.

**CAPÍTULO II  
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 3º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão, promoção e promoção acelerada do docente, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**§ 2º** Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

**§ 3º** Promoção acelerada é a passagem do docente aprovado em estágio probatório do respectivo cargo de uma classe para outra, quando atendidos os requisitos de titulação.



**Art. 4º** A progressão na Carreira de Magistério Superior observará cumulativamente:

- I. O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II. A aprovação em avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 5º** A promoção na Carreira de Magistério Superior observará cumulativamente:

- I. O cumprimento do interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;
- II. Para a Classe B, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- III. Para a Classe C, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- IV. Para a Classe D, possuir título de Doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico; e
- V. Para a Classe E, de acordo com os requisitos legais:
  - a) Possuir título de Doutor;
  - b) Ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico; e
  - c) Lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

**Art. 6º** Na contagem do interstício para fins de promoção e progressão tratadas nesta Resolução serão descontados os dias correspondentes, conforme

legislação:

- I. Às faltas não justificadas;
- II. À suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- III. Ao período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;
- IV. À licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses;
- V. À licença para tratar de interesses particulares;
- VI. Ao cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- VII. Ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VIII. A qualquer afastamento não remunerado; e
- IX. À cessão a órgãos públicos, ressalvados os casos em que ocorrerem para órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente.



**§ 1º** Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença gestante ou adotante, licença capacitação, afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral ou assumir cargos administrativos cujo período finda ou se inicia no meio de um semestre do interstício, é assegurada, no referido semestre, a proporcionalização do número de pontos exigidos no Eixo de Trabalho relativo ao Ensino, para progressão ou promoção na carreira.

**§ 2º** Compreende-se por integralização a completude do período relativo ao interstício, tratado no art. 4º, inciso I e no art. 5º, inciso I, após efetuados os devidos descontos dispostos neste artigo, se couber.

**Art. 7º** A promoção acelerada dos docentes aprovados em estágio probatório do respectivo cargo ocorrerá:

- I. De qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação da titulação de Mestre; e
- II. De qualquer nível da Classe A ou B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação da titulação de Doutor.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 8º** A avaliação de desempenho acadêmico incidirá sobre o trabalho do docente no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, inovação, empreendedorismo, assistência estudantil e gestão.

**Parágrafo Único.** O docente deverá desenvolver obrigatoriamente atividades no ensino e em, no mínimo, mais uma das demais atividades relacionadas no *caput* deste artigo, salvo as exceções previstas no § 4º do art. 12 desta Resolução.

**Art. 9º** A avaliação de desempenho acadêmico considerará a produção acadêmica e o desempenho didático do docente.

**Parágrafo Único.** São diretrizes para avaliação da produção acadêmica:

- I. Carga horária de ensino de graduação;
- II. Carga horária de ensino de pós-graduação;
- III. Orientação e/ou supervisão de estudantes de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- IV. Orientação a discentes em programas acadêmicos;
- V. Supervisão a discentes em estágio obrigatório e não obrigatório;
- VI. Supervisão de estágio pós-doutoral;
- VII. Participação em Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VIII. Participação em Bancas Examinadoras de concurso público ou processos seletivos;
- IX. Participação em comissões de avaliação, seleção ou formulação;



- X. Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização e pós-doutorado;
- XI. Obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu* para o caso de docentes afastados para pós-graduação, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- XII. Produção científica, de inovação, técnica ou artístico-cultural;
- XIII. Atividades de extensão à comunidade;
- XIV. Organização de eventos técnicos, científicos, artísticos e culturais;
- XV. Apresentação de trabalhos em eventos técnicos, científicos, artísticos e culturais;
- XVI. Projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados em primeira instância e em tramitação;
- XVII. Programas, projetos e serviços vinculados às áreas de interesse da assistência estudantil aprovados pela comissão responsável;
- XVIII. Projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados;
- XIX. Participação em órgãos colegiados da Universidade;
- XX. Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na Universidade ou em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XXI. Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro órgão relacionado à área de atuação do professor, na condição de indicados ou eleitos;
- XXII. Representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112/90;
- XXIII. Recebimento de premiações de mérito decorrentes do exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão; e
- XXIV. Atuação como professor e pesquisador em convênios ou em atividades acadêmicas em instituições no país ou no exterior.

**Art. 10** O desempenho acadêmico do docente em relação à produção acadêmica será avaliado com base na tabela de pontuação constante dos Anexos II e III desta Resolução.

**§ 1º** A tabela de pontuação é referência para o trabalho da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CAD), da Comissão Interna para Titular (CIT), da Comissão Especial Externa de Ensino Superior (CEE) e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), criadas com o objetivo de realizar a avaliação.

**§ 2º** A pontuação de livros e capítulos de livros não avaliados no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será efetivada por intermédio de equivalência, com base no instrumental para equivalência de livros e capítulos de livros constante do Anexo III desta Resolução.



- Art. 11** Serão observadas na Avaliação de Desempenho Acadêmico:
- I. A pontuação obtida na Avaliação da Produção Acadêmica, doravante denominada APA; e
  - II. A nota obtida na Avaliação do Desempenho Didático, doravante denominada ADD.
- Art. 12** O desempenho acadêmico do docente em relação à dimensão didática será avaliado com base no formulário constante do Anexo IV desta Resolução.
- § 1º** A avaliação de desempenho acadêmico, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada pelo discente ao final de cada componente curricular ministrado pelo docente, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), e seu preenchimento será condição para que o discente realize matrícula em demais componentes curriculares e para Colação de Grau.
- § 2º** A Avaliação de Desempenho Didático (ADD) é o resultado da média obtida no conjunto de componentes curriculares avaliados pelos discentes no interstício.
- § 3º** O SIGAA gerará um relatório com a média final obtida pelo docente no interstício, independentemente se em componentes curriculares ministrados no período regular ou no período especial.
- § 4º** A avaliação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos docentes que não ministrem disciplinas no período do interstício, nas seguintes situações:
- I. Em exercício dos cargos de direção acadêmica em que a norma prevê a isenção;
  - II. Em afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral;
  - III. Em licença-saúde, licença-maternidade e licença-adotante; e
  - IV. Em afastamento por cessão ou requisição.
- § 5º** No caso de o retorno à sala de aula ocorrer dentro do interstício, considerar-se-á apenas a média final obtida pelo docente no período letivo em que estiver em efetivo exercício do Magistério Superior.
- § 6º** Os discentes reprovados ou que trancaram o componente curricular não participarão da avaliação de desempenho didático.
- § 7º** No caso dos componentes curriculares ministrados por mais de um docente, é obrigatório que todos os docentes sejam avaliados pelos discentes.



**Art. 13** A progressão na Carreira de Magistério Superior será efetivada quando o docente obtiver média geral  $\geq 5,0$  (cinco) na Avaliação de Desempenho Didático, de todos os componentes curriculares ministrados no interstício considerado para a progressão, e obtiver no mínimo:

- I. 90 (noventa) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe A para o nível 2 da Classe A;
- II. 90 (noventa) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe B para o nível 2 da Classe B;
- III. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe C para o nível 2 da Classe C;
- IV. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe C para o nível 3 da Classe C;
- V. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe C para o nível 4 da Classe C;
- VI. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe D para o nível 2 da Classe D;
- VII. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe D para o nível 3 da Classe D; e
- VIII. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe D para o nível 4 da Classe D.

**§ 1º** Caso o docente não alcance a pontuação prevista no *caput* durante o período de interstício mínimo de vinte e quatro meses, poderá solicitar nova progressão assim que completar a pontuação necessária para a aprovação, a qualquer tempo.

**§ 2º** Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas farão jus à progressão se alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação requerida no *caput* deste artigo.

**Art. 14** A promoção na Carreira de Magistério Superior – Classes B, C e D – será efetivada quando o docente obtiver média geral  $\geq 5,0$  (cinco) na Avaliação de Desempenho Didático, de todos os componentes curriculares ministrados no interstício considerado para a promoção, e obtiver no mínimo:

- I. 90 (noventa) pontos na nota de APA, da Classe A para a Classe B;
- II. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, da Classe B para a Classe C; e
- III. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, da classe C para a Classe D, devendo obrigatoriamente obter pelo menos 30 (trinta) dos pontos no quadro C1 do Anexo II desta Resolução ou 20 (vinte) pontos no quadro C1 somados a 10 (dez) pontos de orientações finalizadas em TCC de graduação e/ou em outros programas institucionais existentes ou que venham a ser criados (PIBIC, PIBIT, PIBID, Extensão, bolsista de permanência dos programas, projetos e serviços de assistência estudantil, Brafitec e Mobilidade).



- Art. 15** O docente integrante do Magistério Superior terá assegurado o acesso à Classe E, de Professor Titular, desde que tenha obtido:
- I. no mínimo 600 (seiscentos) pontos na Avaliação de Produção Acadêmica, desde que, obrigatoriamente, tenha desenvolvido atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, e tenha obtido 150 (cento e cinquenta) ou mais pontos no Eixo C – PRODUÇÃO e/ou no Eixo D – EXTENSÃO, conforme atividades descritas no Anexo II; e também;
  - II. aprovação no Memorial, conforme diretrizes constantes no Anexo VIII desta Resolução, ou;
  - III. aprovação em defesa de Tese Inédita, em substituição ao item II, conforme diretrizes constantes no Anexo VIII desta Resolução; e
  - IV. Média geral  $\geq 5,0$  (cinco) na Avaliação de Desempenho Didático, de todos os componentes curriculares ministrados pelo docente nos quatro interstícios considerados para a promoção.
- § 1º** A avaliação de desempenho para acesso à Classe E – Titular terá por cobertura os últimos oito anos que precedem o pedido de promoção.
- § 2º** A pontuação de que trata o inciso I deste artigo será considerada a partir da soma das notas obtidas na APA nos quatro interstícios considerados para a promoção.
- Art. 16** No caso de ocupantes de função e cargos de direção com dedicação integral de 40 (quarenta) horas à gestão, poderá ser dispensada, a pedido do requerente, comprovação de pontuação nas atividades de ensino (Eixo A), pesquisa (Eixo C) e extensão (Eixo D), constantes no Anexo II, sendo mantidas as pontuações mínimas exigidas nos artigos 13, 14 e 15 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO E COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA DE ENSINO SUPERIOR

- Art. 17** A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Acadêmico, doravante CAD, será responsável pela avaliação dos processos de promoção e progressão das Classes A, B, C e D.
- § 1º** A CAD será composta por cinco docentes, sendo três como membros titulares e dois como membros suplente.
- § 2º** O mandato dos membros da CAD será de dois anos, sendo permitidas reconduções, desde que devidamente justificadas.
- Art. 18** A competência da indicação da CAD é distribuída da seguinte forma:
- I. Para as Classes A, B e C, a indicação é de competência do órgão colegiado da Subunidade Acadêmica na qual o docente requerente é lotado; e



II. Para a Classe D, a indicação é de competência do órgão colegiado da Unidade Acadêmica à qual o docente requerente é vinculado.

**§ 1º** A indicação é formalizada por intermédio de Ordem de Serviço, no caso das Subunidades Acadêmicas, e de Portaria, no caso das Unidades Acadêmicas, expedidas pelos respectivos dirigentes, conforme a distribuição das competências previstas no *caput*, devendo constar a designação de um dos docentes da CAD para exercer a Presidência.

**§ 2º** Cada Subunidade Acadêmica que possua docente lotado deverá dispor de uma CAD conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

**§ 3º** Cada Unidade Acadêmica disporá de uma CAD conforme disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

**§ 4º** O cadastro dos membros da CAD, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), será de responsabilidade das Subunidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas, conforme a vinculação da referida Comissão.

**Art. 19** A avaliação de desempenho apenas poderá ser realizada pela CAD se todos os seus membros estiverem em posição mais elevada na carreira do Magistério Superior ao do docente avaliado.

**Parágrafo Único.** Caso a CAD vinculada ao docente requerente possua membro que não atenda ao critério estabelecido no *caput* deste artigo, o processo será distribuído automaticamente, via SIGRH, para outra CAD, conforme lista de similaridades de áreas de conhecimento.

**Art. 20** O processo de promoção para a Classe E obedecerá a duas etapas:  
I. A 1ª etapa consistirá da verificação prévia da documentação apresentada e do cumprimento de pré-requisitos, sendo avaliada por uma comissão interna, doravante denominada Comissão Interna para Titular (CIT); e  
II. A 2ª etapa consistirá da análise de perfil acadêmico, verificado por meio da defesa do memorial acadêmico ou defesa de tese inédita, sendo avaliada por comissão externa, doravante denominada Comissão Especial Externa (CEE).

**§ 1º** A CIT será composta por três docentes titulares designados por cada Unidade Acadêmica e terá por finalidade a análise dos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução, a análise dos documentos comprobatórios e a emissão do parecer a respeito do cumprimento ou não dos requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 5º desta Resolução.



**§ 2º** Em caso de cumprimento dos pré-requisitos exigidos, de que trata o parágrafo anterior, o candidato estará habilitado para a segunda etapa, a ser conduzida pela CEE.

**§ 3º** A CEE será composta por três docentes externos à UFMA, pertencentes à Classe E ou equivalente a Professor Doutor Titular, na mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta destes, em áreas afins.

**Art. 21** A competência da indicação da CEE e do seu respectivo presidente é do Conselho da Unidade Acadêmica a que o docente é vinculado.

**§ 1º** A indicação é formalizada por intermédio de Portaria da Reitoria.

**§ 2º** Caberá à Reitoria, a formalização dos convites aos docentes indicados para a composição da CEE.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 22** O processo de avaliação de desempenho acadêmico será iniciado pelo docente por meio de formulário eletrônico no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 23** A critério do docente, a solicitação poderá ser feita em até sessenta dias antes de completado o interstício de vinte e quatro meses, de modo a tornar mais célere o processo de julgamento da progressão ou promoção.

**§ 1º** A portaria de progressão/promoção terá seus efeitos considerados a partir da aprovação em avaliação de desempenho acadêmico, caso o interstício tenha sido cumprido.

**§ 2º** No caso de a realização da avaliação de desempenho acadêmico exceder o prazo de trinta dias após a solicitação do requerente, e desde que os demais critérios tenham sido cumpridos, considerar-se-á que a Administração está em mora, devendo os efeitos da portaria de progressão/promoção retroagirem ao 31º (trigésimo primeiro) após a solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 3º** O Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente e a chefia da sua subunidade de lotação sobre o prazo de cumprimento do interstício, por meio de mensagens para os respectivos endereços eletrônicos cadastrados.

**Art. 24** O processo eletrônico, iniciado no SIGAA, será instruído com:  
I. Requerimento do docente interessado (Anexo V);  
II. Declaração do tempo de serviço;  
III. Declaração de última progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver;

- IV. Relatório Individual de Trabalho Docente (RITD), com as atividades desenvolvidas no interstício e a respectiva documentação comprobatória (Anexo VI); e
- V. Relatório de Avaliação de Desempenho Didático.

§ 1º No processo de promoção para a Classe E, o docente deverá, adicionalmente, anexar no SIGAA, no momento da formalização do requerimento, o arquivo referente ao Memorial ou à Tese acadêmica inédita, no formato PDF.

§ 2º Após o preenchimento do RITD, por meio do SIGAA, bem como da autenticação do requerimento solicitando a progressão ou promoção pelo interessado, disposto no inciso I deste artigo, o sistema gerará os demais documentos tratados neste artigo, de modo a fundamentar os trabalhos das comissões que irão analisar os referidos processos.

§ 3º O docente que solicitar progressão ou promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses poderá escolher os quatro semestres, consecutivos ou não, que comporão o período a ser avaliado.

**Art. 25** O requerimento será encaminhado, automaticamente, para a:

- I. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CAD) da subunidade acadêmica de lotação do docente, no caso das Classes A, B e C; ou
- II. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CAD) da Unidade Acadêmica de lotação do docente, no caso da Classe D; ou
- III. Comissão Interna para Titular (CIT) da Unidade Acadêmica de lotação do docente, no caso da Classe E.

§ 1º Nos processos que envolvem progressão ou promoção cujas referidas Comissões de Avaliação Docente, de que trata o *caput* deste artigo, não estejam aptas a realizar a avaliação, o SIGRH realizará a distribuição automática do processo de avaliação para comissão que esteja apta, conforme art. 19, Parágrafo Único desta Resolução.

§ 2º A CAD implantada em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 17, 18 e 19 não poderá recusar o recebimento e julgamento de processo a ela atribuído.

§ 3º A CAD e a CIT terão até sete dias úteis, contados da data de recebimento do processo, para análise do processo e apresentação do Relatório de Avaliação do Desempenho Acadêmico (RAD), conforme Anexo VII desta Resolução, de modo a emitir parecer favorável ou desfavorável, por meio do SIGRH.

§ 4º O prazo limite de 07 (sete) dias úteis de que trata o § 3º deste artigo será requisito para obtenção dos pontos atribuídos aos membros da CAD e CIT, pelo julgamento dos processos, para a concessão da progressão ou promoção.



**§ 5º** A partir do recebimento da solicitação e demais documentos comprobatórios, a CAD e a CIT poderão realizar o processo de análise, preenchimento, emissão de parecer e encaminhamento do processo à fase seguinte, ainda que o docente não tenha cumprido o interstício necessário para a concessão da progressão ou promoção, limitado ao período temporal estabelecido no *caput* do art. 23.

**§ 6º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá até dez dias úteis, contados da data de recebimento do processo, para análise do processo e apreciação da avaliação realizada pela CAD ou CIT, de modo a emitir parecer favorável ou desfavorável, por meio do SIGRH.

**§ 7º** A CPPD deverá informar em seu parecer, a data de cumprimento do interstício necessário para a concessão da progressão ou da promoção requerida, bem como a data de avaliação realizada pela CAD ou CIT, para contabilização da data de início do efeito financeiro.

**Art. 26** Após análise da CIT, caso o parecer seja favorável, o processo de promoção para a Classe E será encaminhado à Unidade Acadêmica, com a solicitação para indicação da Comissão Especial Externa (CEE) e, posterior encaminhamento à Reitoria, para expedição da Portaria de nomeação dos membros.

I. O requerente será informado sobre a composição da CEE e também será notificado pela Unidade Acadêmica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data de defesa e avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita;

II. Uma vez que a CIT tenha verificado o atendimento às exigências desta Resolução por parte do requerente, e a CEE tenha sido nomeada e instalada por Portaria do Reitor, o Memorial ou Tese Acadêmica inédita deverá ser encaminhado aos membros da CEE pela Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data prevista para defesa do mesmo; e

III. Recebido o processo, a Comissão Especial Externa terá prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a análise do mesmo, ressaltando-se que a CEE possui a prerrogativa de verificar todas as pontuações pré-qualificadoras obtidas pelo docente, ratificando-as ou não, emitindo parecer final nos moldes do Anexo VIII.

**Parágrafo Único.** Caberá à Unidade Acadêmica encaminhar à Reitoria, por meio de processo formalizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), cujo número deverá ser cadastrado no SIGRH para fins de acompanhamento, a solicitação das ações que garantam a instalação da CEE, assim como o acompanhamento dos seus membros, enquanto instalada.

**Art. 27** Os processos de promoção e progressão observarão os seguintes trâmites:

- I. Nos casos referentes às Classes A, B e C:
- Em caso de aprovação pela CAD, o processo deverá ser encaminhado à CPPD;
  - Em caso de manifestação favorável, a CPPD deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para emissão do ato e demais providências; e
  - Em caso de manifestação desfavorável, a CAD/ CPPD deverá comunicar, por meio do SIGRH, o docente e a subunidade de lotação do docente.
- II. Nos casos referentes à Classe D:
- Em caso de aprovação pela CAD, o processo deverá ser encaminhado à CPPD;
  - Em caso de manifestação favorável, a CPPD deverá encaminhar o processo à PROGEP para emissão do ato e demais providências; e
  - Em caso de manifestação desfavorável, a CAD ou CPPD deverá comunicar, por meio do SIGRH, o docente e a subunidade de lotação do docente.
- III. Nos casos referentes à promoção à classe E:
- Em caso de manifestação favorável da CIT, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Acadêmica para indicação da CEE;
  - A Unidade Acadêmica solicitará à Reitoria, por meio de processo formalizado no SEI, cujo número deverá ser cadastrado no SIGRH para fins de acompanhamento, as providências necessárias para a instalação da CEE;
  - Após a instalação da CEE, o processo eletrônico formalizado via SEI deverá retornar à Unidade Acadêmica para cadastro das informações necessárias no SIGRH e posterior arquivamento;
  - Após avaliação realizada pela CEE, o parecer, favorável ou desfavorável, será anexado no SIGRH para encaminhamento à CPPD;
  - Em caso de manifestação favorável, a CPPD deverá encaminhar o processo à PROGEP para emissão do ato e demais providências; e
  - Em caso de manifestação desfavorável, a CIT, a direção da Unidade Acadêmica, quando o ato tiver sido realizado pela CEE, ou a CPPD deverá comunicar, por meio do SIGRH, o docente e a subunidade de lotação do docente.

**Art. 28**

Os processos indeferidos obedecerão ao seguinte trâmite recursal:

- I. No caso de parecer desfavorável emitido pela CAD, em processo de progressão ou promoção das classes A, B e C, o requerente poderá interpor recurso em até 15 (quinze) dias úteis, por meio de processo eletrônico via SEI, contados do recebimento, via endereço eletrônico, da comunicação formal do resultado:
- Em primeira instância, ao órgão colegiado da Subunidade Acadêmica de lotação do requerente;
  - Em segunda instância, ao Conselho de Administração (CONSAD); e



c) Em terceira e última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

II. No caso de parecer desfavorável emitido pela CPPD, em processo de progressão ou promoção das classes A, B e C, o requerente poderá interpor recurso em até quinze dias úteis, por meio de processo eletrônico via SEI, contados do recebimento, via endereço eletrônico, da comunicação formal do resultado:

a) Em primeira instância, ao órgão colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do requerente;

b) Em segunda instância, ao Conselho de Administração (CONSAD); e

c) Em terceira e última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

III. No caso de parecer desfavorável emitido pela CAD ou CPPD, em processo de progressão ou promoção da Classe D, ou pela CIT ou CPPD, em processo de promoção à classe E, o requerente poderá interpor recurso em até 15 (quinze) dias úteis, por meio de processo eletrônico via SEI, contados do recebimento, via endereço eletrônico, da comunicação formal do resultado:

a) Em primeira instância, ao órgão colegiado da Unidade Acadêmica de lotação do requerente;

b) Em segunda instância, ao Conselho de Administração (CONSAD); e

c) Em terceira e última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º O recurso deverá constar de exposição de motivos fundamentada, na qual o docente especificará o objeto de contestação.

§ 2º As instâncias recursais de que trata este artigo terão, cada uma, prazo máximo de quinze dias úteis, para apreciação e decisão.

§ 3º Após apreciação e decisão sobre recurso, as providências com relação ao trâmite processual e cadastro no SIGRH serão realizadas:

I. Pela Subunidade Acadêmica, quando a decisão tiver sido proferida pelo colegiado da mesma, conforme inciso I, alínea “a”, deste artigo;

II. Pela Unidade Acadêmica, quando a decisão tiver sido proferida pelo colegiado da mesma, conforme inciso II, alínea “a”, e inciso III, alínea “a”, deste artigo; e

III. Pela PROGEP, quando a decisão tiver sido proferida pelos Conselhos Superiores, conforme inciso I, alíneas “b” e “c”; inciso II, alíneas “b” e “c”, e inciso III, alíneas “b” e “c”, deste artigo.

§ 4º Os cadastros de que trata o parágrafo anterior, serão realizados com a consequente comunicação oficial da decisão ao docente requerente, de forma eletrônica.





§ 5º No caso de não aprovação pela CEE (para promoção à Classe E), o docente poderá ingressar com um novo processo de promoção a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** As instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão de que tratam esta Resolução, poderão, em qualquer tempo, solicitar ao docente os documentos comprobatórios constantes no Relatório Individual de Trabalho Docente (RITD).

**Art. 30** Considerando a atualização do *Qualis* e o curso dos interstícios em andamento, o docente poderá escolher a Classificação de Periódicos da *Qualis* do Quadriênio 2013-2016 ou do Quadriênio 2017-2020, para avaliação de suas publicações, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 31** Todas as informações fornecidas serão de responsabilidade do docente que as apresenta, estando este, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, sujeito às penalidades previstas em lei.

**Art. 32** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CONSAD).

**Art. 33** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a atualização dos Sistemas Integrados de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) e de Recursos Humanos (SIGRH) podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**Art. 34** Ficam revogadas as Resoluções CONSAD nºs 204, de 03.10.2017, e 207, de 27.03.2018.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
TABELA DE PONTUAÇÃO**

**A) EIXO DE TRABALHO – ENSINO**

<b>A1 ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 96 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
A1.1 Na graduação (a cada 15 horas-aula)	1,5	Declaração da Chefia imediata ou Declaração do SIGAA
A1.2 Na pós-graduação <i>lato sensu</i> (a cada 15 horas-aula)  Na pós-graduação <i>stricto sensu</i> (a cada 15 horas-aula)  (excluídas atividades de estágio)	1,0  2,0	Declaração da Coordenação do Programa ou Declaração do SIGAA
A1.3 Coordenação de projetos de ensino, eixos de componentes curriculares, preceptores de residência, tutorias ou similares (por ano)	4,0	Declaração da Chefia imediata
A1.4 Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos existentes (Ciência sem Fronteiras, PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G, Brafitec etc.) ou que venham ser criados (por programa/ por semestre)	3,0	Declaração emitida pela Pró-Reitoria ou pela Unidade Acadêmica à qual o programa ou demanda está vinculado
A1.5 Coordenação Institucional em Programas ou Projetos de Apoio Psicopedagógico, de acolhimento ao ingressante, de acessibilidade ou equivalente, de nivelamento e/ou de monitoria, inclusive ao estudante estrangeiro (por semestre)	10,0	Declaração emitida pela Pró-Reitoria ou pela Unidade Acadêmica à qual o programa ou demanda está vinculado
A1.6 Planejamento e preparação de aulas, por componente curricular (por semestre)	1,5	Declaração da Chefia imediata ou Declaração do SIGAA
A1.7 Atuação em programas ou ações de capacitação de recursos humanos, consultoria ou assessoramento pedagógico, promovido ou demandado pelas pró-reitorias ou unidades acadêmicas (por semestre)	5,0	Declaração emitida pela Pró-Reitoria ou pela Unidade Acadêmica à qual o programa ou demanda está vinculado
A1.8 Tutoria em componentes curriculares ministrados a distância em cursos presenciais (por semestre)	2,0	Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Ensino, pela DTED ou pela Coordenação do Curso
A2.1 Coordenação de estágio obrigatório (por semestre)	10,0	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
A2.2 Coordenação de estágio não obrigatório (por semestre)	5,0	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
A 2.3 Supervisão/acompanhamento docente de estágio obrigatório (por semestre)	2,5	Declaração da Chefia imediata explicitando a carga horária (mínimo de 4h semanais)

**B) EIXO DE TRABALHO – ORIENTAÇÃO**

<b>B1 ORIENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
B1.1 Orientação finalizada em Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC/PIBITI ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento	3,0	Declaração da AGEUFMA ou da Coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação ou declaração ou termo de concessão da agência de fomento
B1.2 Orientação em andamento em Iniciação Científica, Tecnológica ou de Inovação, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC/PIBITI ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento (limitado a um semestre)*	0,5	Declaração da AGEUFMA ou da Coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação ou declaração ou termo de concessão da agência de fomento
B1.3 Orientação finalizada em Programas instituídos pelo MEC (Jovens Talentos, Brafitec, dentre outros), por plano de trabalho do aluno	3,0	Declaração da PROEN ou da Coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação
B1.4 Orientação de Monitoria, por projeto (por semestre)	1,5	Declaração da PROEN sobre o cumprimento do plano de orientação ou Declaração da chefia imediata
B1.5 Orientação em Programa de Iniciação à Docência (PIBID), por projeto (por semestre)	3,0	Declaração da PROEN ou da Coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação
B1.6 Orientação em grupos (PET, grupos de trabalho), por semestre	3,0	Declaração da PROEN ou da Coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de trabalho
B1.7 Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação, por unidade	3,0	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração do SIGAA
B1.8 Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação, por unidade (pontuar até dois semestres)**	0,5	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração SIGAA
B1.9 Orientação de alunos em projetos de extensão (por unidade de projeto - coletivo ou individual, por semestre)	3,0	Declaração da PROEC ou da coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação ou termo de concessão da agência de fomento
B1.10 Orientação a alunos inseridos em programas, projetos e serviços vinculados ao programa de permanência estudantil	3,0	Declaração da PROAES ou da coordenação Institucional sobre o cumprimento do plano de orientação

\*Caso a orientação for finalizada no interstício não deve ser somada a orientação em andamento;

\*\* Idem



<b>B2 ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
B2.1 Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de especialização lato sensu, oferecido pela UFMA ou conveniado com instituição ou órgão público, por trabalho	3,0	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B2.1.1 Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de especialização lato sensu, oferecido pela UFMA ou conveniado com instituição ou órgão público, por trabalho, por semestre (limitado a 2 semestres)	0,5	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B2.2 Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade (sem publicação associada)	5,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B2.2.1 Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada <i>ao discente (artigos, livros e capítulos de livros A1, A2 e A3; L4 e C4)</i>	7,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e comprovação da publicação associada.
B2.2.2 Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada <i>ao discente (artigos, livros e capítulos de livros; A4, B1, B2, L3 e C3)</i>	6,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e comprovação da publicação associada.
B2.3 Orientação em andamento de Dissertação de Mestrado, por unidade, por semestre*	1,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B2.4 Coorientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade	2,5	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B2.5 Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade (sem publicação associada)	10,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B2.5.1 Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, com publicação associada (artigos, livros e capítulos de livros A1, A2 e A3; L4 e C4)	14	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e comprovação da publicação associada.
B2.5.2 Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, com publicação associada (artigos, livros e capítulos de livros A4 e B1; L3 e C3)	12	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e comprovação da publicação associada.
B2.6 Orientação em andamento de Tese de Doutorado, por unidade, por semestre**	1,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B2.7 Coorientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade	5,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação



<b>B2 ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
B2.8 Orientação de aluno em residência médica ou multiprofissional da UFMA, por aluno	3,0	Declaração da unidade responsável ou do coordenador do programa de residência médica ou multiprofissional
B2.9 Supervisão de estágio de pós-doutorado na UFMA, por unidade, por ano	2,0	Termo de concessão do projeto da agência de fomento ou declaração da AGEUFMA sobre coordenação
B2.10 Supervisão de estágio-docência, por unidade, por semestre	1,0	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação

### **C) EIXO DE TRABALHO – PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS**

<b>C1 PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE</b>		<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C1.1 Livros publicados na área de conhecimento com ISBN  C1.1.1 Autoria única Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1 - com equivalência à classificação L4 - com equivalência à classificação L3 - com equivalência à classificação L2 - com equivalência à classificação L1		  30,0 25,0 20,0 15,0 25,0  20,0 15,0 10,0	  Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo) e classificação da CAPES, quando houver
C1.1.2 Autoria compartilhada Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1 - com equivalência à classificação L4 - com equivalência à classificação L3 - com equivalência à classificação L2 - com equivalência à classificação L1		  25,0 20,0 15,0 10,0 20,0  15,0 10,0 5,0	  Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo) e classificação da CAPES, quando houver
C1.1.3 Autoria única de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida - Por editoras universitárias - Por editoras não universitárias		  15,0 10,0	  Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo)



C1 PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE		PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C1.1.4 Autoria compartilhada de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida - Por editoras universitárias - Por editoras não universitárias		10,0 5,0	Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo)
C1.2 Organização de livros Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1 - com equivalência à classificação L4 - com equivalência à classificação L3 - com equivalência à classificação L2 - com equivalência à classificação L1		15,0 12,0 10,0 7,0 12,0 10,0 8,0 5,0	Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo)
C1.3 Capítulo de livro C 1.3.1 Autoria única Classificação C4 Classificação C3 Sem classificação Capes e com equivalência C4 Sem classificação Capes e com equivalência C3		18,0 14,0 14,0 10,0	Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo) e classificação da CAPES, quando houver
C1.3.2 Autoria compartilhada Classificação C4 Classificação C3 Sem classificação Capes e com equivalência C4 Sem classificação Capes e com equivalência C3		12,0 10,0 10,0 8,0	Cópia das páginas que identifiquem a obra e os autores (capa, ISBN, sumário e página inicial do livro ou capítulo) e classificação da CAPES, quando houver
C1.4 Artigos científicos publicados em periódicos internacionais ou nacionais indexados - <i>Qualis A1</i> - <i>Qualis A2</i> - <i>Qualis A3</i> - <i>Qualis A4</i> - <i>Qualis B1</i> - <i>Qualis B2</i> - <i>Qualis B3</i> - <i>Qualis B4</i> - <i>Qualis C</i>		30 27 24 20 15 10 6 4 1 (limitado a 3 artigos)	1ª página da publicação contendo a referência completa





C1 PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE		PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C1.5 Trabalhos completos em anais de eventos científicos (limitado a um total de 30 pontos)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local		5,0 4,0 3,0 2,0	Cópia dos Anais em que apareça a comprovação da publicação (nome do evento, autores e página inicial e final ou cópia do trabalho)
C1.6 Resumo expandido em anais de eventos científicos (limitado a um total de 10 pontos)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local		2,5 2,0 1,5 1,0	Cópia dos Anais em que apareça a comprovação da publicação (nome do evento, autores e página inicial e final ou cópia do trabalho)
C1.7 Resumo em anais de eventos científicos (limitado a um total de 7 pontos)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local		1,5 1,0 0,5 0,5	Cópia dos Anais em que apareça a comprovação da publicação (nome do evento, autores e página inicial e final ou cópia do trabalho)
C1.8 Produção de material didático e instrucional (limitado a 20 pontos)  - com ISBN - sem ISBN		5,0 2,5	Identificação ou cópia do material publicado com aprovação institucional
C1.9 Relatório final de projeto de pesquisa sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado de pesquisa comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)		2,0	Declaração emitida pela AGEUFMA ou agência de fomento ou cópia do Relatório do coordenador do projeto apresentado à agência de fomento e/ou a AGEUFMA
C 1.10 Relatório final de programa, projeto ou curso de extensão sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)		2,0	Declaração emitida pela PROEC ou agência de fomento ou cópia do Relatório do coordenador do projeto apresentado à agência de fomento e/ou PROEC

Observação 1: O docente deve escolher as áreas em que a sua produção acadêmica será enquadrada no interstício.

Observação 2: Artigos científicos A1, A2, A3, A4, B1 e B2 publicados com 1 ou 2 autores terão pontuação acrescida em 75% (setenta e cinco por cento). Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 52,5]. Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.



Observação 3: *Artigo A1, A2, A3, A4, B1 e B2 com 3 autores terão pontuação acrescida em 50% (cinquenta por cento). Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 45 pontos (30 + 15 pontos [50% de 30]). Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.*

Observação 4: *Artigos (A1, A2, A3, A4, B1 e B2), livros (L4) e capítulos (C4) de livros com participação de discentes, decorrentes de trabalhos de orientação, terão pontuação acrescida em 75% (setenta e cinco por cento). Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 52,5 pontos (30 + 22,5 pontos [75% de 30]).*

<b>C2 ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C2.1 Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento, com ou sem financiamento (por ano)	6,0	Termo de concessão ou declaração de aprovação da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à AGEUFMA
C2.2 Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	4,0 (limitado a 3 projetos)	Declaração de andamento emitido pela AGEUFMA no mês que antecede a solicitação
C2.3 Coordenação de projeto de Cooperação Internacional, aprovado por agência de fomento (por ano)	6,0	Termo de concessão da agência de fomento ou Declaração emitida pela Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica específica
C2.4 Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se aprovado por agência de fomento, com ou sem financiamento (por ano), excluídos os coordenadores	2,5	Termo de concessão da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à AGEUFMA, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
C2.5 Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se não aprovado por agência de fomento, por ano, excluídos os coordenadores	2,0 (limitado a 3 projetos)	Comprovação de andamento emitido pela AGEUFMA no mês que antecede a solicitação, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação

<b>C3 ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C3.1 Apresentação de trabalhos em forma de pôster em eventos  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	2,0 1,5 1,0 0,5	Certificado ou Declaração (limitado a 10 pontos)
C3.2 Apresentação de trabalhos em forma oral em eventos ou coordenação/participação em mesas de discussão, ou minicursos  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4,0 3,0 2,0 1,0	Certificado ou Declaração



<b>C3 ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C3.3 Palestras/conferências ministradas em eventos científicos como conferencista convidado  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8,0 6,0 4,0 2,0	Certificado ou Declaração emitida pela organização do evento
C3.4 Palestras/conferências ministradas em eventos locais (Fóruns de graduação, extensão e pesquisa da UFMA, dentre outros) como conferencista convidado	2,0	Certificado ou Declaração emitida pela organização do evento
C3.5 Coordenação da comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais (por unidade)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8,0 6,0 4,0 2,0	Ato de designação, declaração da chefia imediata ou termo de concessão das agências de fomento
C3.5.1 Membro de Comissão Científica ou membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4,0 3,0 2,0 1,0	Declaração do coordenador geral do evento

<b>C4 PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C4.1 Consultor “ <i>ad hoc</i> ” ou assessor técnico das agências de fomento para análise de projetos/editais (por produção/assessoria técnica)	1,5	Documento comprobatório emitido pela agência
C4.2 Participação em Comissões ou Comitês de julgamento de editais nacionais ou estaduais das agências de fomento (por edital)	3,0	Documento comprobatório emitido pela agência
C4.3 Atuação como parecerista/revisor de revistas indexadas (por análise)  - <i>Qualis A1, A2</i> - <i>Qualis A3 e A4</i> - <i>Qualis B1, B2</i> - <i>Qualis B3 e B4</i>	6,0 4,0 2,0 1,0	Documento comprobatório emitido pela revista



<b>C4 PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C4.4 Atuação como editor em revistas indexadas (por edição) - <i>Qualis A1, A2</i> - <i>Qualis A3 e A4</i> - <i>Qualis B1, B2</i> - <i>Qualis B3 e B4</i>	12,0 8,0 4,0 2,0	Documento comprobatório emitido pela revista ou por agência de financiamento
C4.5 Atuação como parecerista/revisor de editoras universitárias (por análise de obra)	8,0	Documento comprobatório emitido pela editora
C4.6 Publicação de resenha, nota crítica, prefácio de livro (impresso ou digital)	6,0	Documento comprobatório emitido pela revista ou editora
C4.7 Realização de tradução de textos científicos publicados em revistas ou livros ou revisão de textos	8,0	Documento comprobatório emitido pela revista ou editora
C4.8 Avaliador em seção de eventos científicos ou de extensão (por evento)	3,0	Documento comprobatório da coordenação do evento
C4.9 Avaliador de trabalhos submetidos em eventos científicos ou de extensão (por evento)	3,0	Documento comprobatório da coordenação do evento
C4.10 Parecerista de comitês técnicos de ensino, pesquisa e extensão da UFMA	3,0	Documento comprobatório da Pró-Reitoria à qual é vinculado
C4.11 Líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e homologado pela Instituição (por grupo/interstício)	4,0	Documento comprobatório da AGEUFMA ou do DGP/CNPq
C4.12 Bolsista Produtividade do CNPq ou da Fapema (por semestre)	8,0	Documento comprobatório emitido pelo CNPq ou pela Fapema

<b>C5 PATENTES E REGISTROS</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 90 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C5.1 Patentes concedidas (por unidade)	35,0	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C5.2 Patentes depositadas (por unidade)	10,0	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C5.3 Registros por unidade (Desenho Industrial, Software, Cultivar, Marcas e Indicações Geográficas)	15,0	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes



<b>C6 PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (NO MÁXIMO 90 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
<b>C.6.1 Obras artísticas premiadas</b>		
C.6.1.1 Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  30,0 25,0 20,0 15,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.2 Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  20,0 15,0 10,0 5,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.3 Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  25,0 20,0 15,0 10,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C.6.1.4 Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  15,0 13,0 10,0 7,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.5 Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  20,0 15,0 10,0 5,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.6 Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.)  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	  16,0 12,0 8,0 4,0	  Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio



<b>C6 PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (NO MÁXIMO 90 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C6.1.7 Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	17,0 13,0 9,0 5,0	Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.8 Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12,0 9,0 6,0 3,0	Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
C6.1.9 Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8,0 6,0 4,0 2,0	Documento oficial da instituição que concedeu o prêmio
<b>C6.2 Obras artísticas apresentadas ou publicadas nas modalidades convite, seleção ou edital de caráter institucional, com homologação do órgão colegiado da subunidade acadêmica</b>		
C6.2.1 Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20,0 15,0 10,0 5,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.2 Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	16,0 12,0 8,0 4,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.3 Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	15,0 13,0 10,0 7,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação



<b>C6 PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (NO MÁXIMO 90 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C6.2.4 Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12,0 9,0 6,0 3,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.5 Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	15,0 11,0 7,0 3,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
6.2.6 Regente Musical (Maestro) orquestral e/ou coral. - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20,0 15,0 10,0 5,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.7 Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) m- âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12,0 9,0 6,0 3,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.8 Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12,0 9,0 6,0 3,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.9 Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8,0 6,0 4,0 2,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação
C6.2.10 Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4,0 3,0 2,0 1,0	Documento oficial da instituição atestando a apresentação ou cópia da publicação

Observação Única: Entende-se por âmbito o reconhecimento ou repercussão do trabalho em determinado plano ou circuito.



<b>C7 BANCAS EXAMINADORAS POR UNIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C7.1 Monografia de graduação e especialização lato sensu	2,0	Declaração do coordenador de curso ou Documento do SIGAA
C7.2 Qualificação de mestrado	3,0	Declaração do coordenador do programa ou Documento do SIGAA
C7.3 Dissertação de mestrado	3,0	Declaração do coordenador do programa ou Documento do SIGAA
C7.4 Qualificação de doutorado	4,0	Declaração do coordenador do programa ou Documento do SIGAA
C7.5 Tese de doutorado	4,0	Declaração do coordenador do programa ou Documento do SIGAA
C7.6 Concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior	5,0	Declaração da Instituição de Educação Superior, da Pró-Reitoria ou da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso
C7.7 Processo seletivo simplificado para professor substituto do Magistério Superior	3,0	Declaração da Instituição de Educação Superior, da Pró-Reitoria, da Unidade Acadêmica ou da Subunidade Acadêmica responsável pelo Processo Seletivo
C7.8 Banca para processo seletivo para ingresso de alunos nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (por processo seletivo)	2,0	Declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação
C7.9 Banca de comissão julgadora para distinção de mérito acadêmico-científico-cultural	2,0	Declaração do órgão responsável pela premiação/distinção
C7.10 Banca em Exame de Habilidade Específica em Música ou outro curso	2,0	Declaração do coordenador do Curso
C7.11 Banca de comissão examinadora de processos seletivos: - monitoria (por processo seletivo – Edital PROEN) - cursos de pós-graduação lato sensu (por processo seletivo)	1,5 2,0	Declaração da PROEN ou do coordenador do curso de pós-graduação lato sensu
C7.12 Banca em Exame de Proficiência em Línguas (por processo seletivo)	2,0	Declaração da instituição responsável
C7.13 Avaliação de Cursos de Graduação e Avaliação Institucional conforme Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), ou Avaliação de Pós-Graduação do Sistema CAPES, ambas fora do Estado do Maranhão	4,0	Declaração de designação emitida pelo órgão responsável
C7.14 Avaliação de Cursos de Graduação e Avaliação Institucional de IES jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão	3,0	Declaração de designação emitida pelo órgão responsável



**D) EIXO DE TRABALHO – EXTENSÃO**

<b>D1 ATIVIDADES DE EXTENSÃO*</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 100 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
D1.1 Coordenador ou coordenador adjunto de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento (por ano)	8,0	Termo de concessão da agência de fomento e Protocolo de encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
D1.2 Coordenador ou coordenador adjunto de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	6,0 (limitado a 3 projetos)	Declaração de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no mês que antecede a solicitação
D1.3 Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	4,0 (limitado a 3 projetos)	Termo de concessão da agência de fomento e declaração de andamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
D1.4 Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), se não aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	3,0 (limitado a 3 projetos)	Declaração de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no mês que antecede a solicitação
D1.5 Coordenação de projeto de Cooperação aprovado por agência de fomento (por ano):  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional ou local	8,0 6,0 4,0	Termo de concessão da agência de fomento ou declaração da Pró-Reitoria ou Unidade Acadêmica responsável
D1.6 Oficinas, minicursos, cursos de extensão, registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, não vinculados a programas e/ou projetos:  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional ou local	3,0 para cada 10 horas 2,0 para cada 10 horas 1,0 para cada 10 horas (limitado a 60 horas)	Aprovação do plano de curso pela Subunidade Acadêmica de lotação do docente e Declaração da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
D1.7 Participação em eventos de extensão, científicos, desportivos, artísticos-culturais internacionais, nacionais, regionais ou locais não vinculados a programas e/ou projetos e registrados na PROEC	1,5 por evento (limitado a 5 eventos/interstício)	Aprovação do evento pela Subunidade Acadêmica de lotação do docente e Declaração da chefia imediata
D1.8 Participação em visita ou missão, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas:  - âmbito internacional - âmbito nacional	2,5 por evento 2,0 por evento (limitado a 1 evento/ano)	Declaração emitida pela instituição ou órgão receptor e Declaração ou comprovação da UFMA



<b>D1 ATIVIDADES DE EXTENSÃO*</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 100 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
D1.9 Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como conferencista ou expositor convidado, por evento.  - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8,0 6,0 4,0 2,0	Declaração emitida pelo evento, constando a condição de conferencista ou expositor
D1.10 Prestação de serviços previstos na legislação vigente, por serviço prestado	5,0	Declaração ou documento comprobatório da demanda/serviço prestado
D1.11 Realização de entrevistas aos meios de comunicação, participação em webinários e demais eventos de caráter acadêmico, científico ou de informação	1,5 por evento (limitado a 5 eventos/interstício)	Link com a gravação (ou confirmação da participação no evento) ou declaração de participação

Observação Única: Entende-se como Atividade de Extensão o previsto no Capítulo II da Resolução nº 621-CONSEPE-2008.

### **E) EIXO DE TRABALHO – GESTÃO**

<b>E1 ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
E1.1 Reitor (por semestre)	30,0	Portaria de nomeação
E1.2 Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Superintendente do Hospital Universitário (por semestre)	25,0	Portaria de nomeação
E1.3 Cargos de Direção – CD 3 e CD 4, Diretorias Adjuntas do Hospital Universitário, Chefia da Ouvidoria, Coordenação de Ciências do Mar e Chefia da Base Institucional da UFMA (por semestre)	20,0	Portaria de nomeação
E1.4 Chefia ou Coordenação de Subunidade Acadêmica (Graduação ou Pós-Graduação), Coordenação da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Coordenação de Tutoria (por semestre)	15,0	Portaria de nomeação
E1.5 Exercício de Chefia ou Coordenação de Subunidade Acadêmica (Graduação ou Pós-graduação), Coordenação da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Coordenação de Tutoria, em substituição ao titular, proporcional ao tempo de exercício, limitado a 45 dias	Proporcional à pontuação do item E.1.4	Portaria de nomeação



<b>E1 ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
E1.6 Exercício de função de direção, coordenação, assessoramento, chefia ou assistência, em Ministérios ou Organismos, na esfera Federal ou Internacional, relacionado à área de atuação do docente (por semestre)	12,0	Portaria de nomeação
E1.7 Exercício de função de direção, coordenação, assessoramento, chefia ou assistência, nas Secretarias de Educação, de Cultura e de Ciência e Tecnologia, ou outro na esfera Estadual ou Municipal, relacionado à área de atuação do docente (por semestre)	10,0	Portaria de nomeação
E 1.8 Exercício de Chefia ou Coordenação de unidade administrativa não contempladas nas demais categorias (por semestre)	10,0	Portaria de nomeação
E1.9 Participação em Comissões Não Permanentes designada por Portaria (por comissão)	5,0	Portaria de Nomeação
E1.10 Participação em Comissões Não Permanentes designada por Ordem de Serviço (por comissão)	1,5	Ordem de serviço
E1.11 Participação em Comissões de Avaliação de Estágio Probatório (por avaliação)	1,5	Ordem de serviço
E1.12 Participação em Comissões de Avaliação de Progressão/Promoção Docente (CAD) e Comissão Interna de Titular (CIT) (por processo julgado dentro do prazo estabelecido)	1,5	Ordem de serviço e comprovação do cumprimento do prazo estabelecido para o julgamento
E1.13 Participação em Comissões Disciplinares e Sindicância (por comissão)	6,0	Portaria de nomeação
E1.14 Participação em Comissões Permanentes: Comissão Própria de Avaliação (CPA); Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional; Núcleo Docente Estruturante (NDE); Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico; Comitê de Ética ou similares com essa natureza (por comissão/por semestre)	5,0	Portaria de nomeação

Observação 1: Não haverá sobreposição de CD.

Observação 2: O docente não poderá ultrapassar 60 pontos no somatório dos itens relativos à participação em comissões (permanentes ou não).



<b>E2 REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS (POR SEMESTRE)</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 30 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
E2.1 Representação em Colegiados Superiores (CONSUN, CONSEPE ou CONSAD), Câmaras Técnicas e Conselho Diretor (por representação/ por semestre)	2,0	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente
E2.2 Participação em Conselho de Unidade Acadêmica, Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação (por semestre)	1,5	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente
E2.3 Representação em Conselhos Nacionais vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia (por semestre)	1,0	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões.
E2.4 Representação em Conselhos de Educação, de Ciência e Tecnologia e outros relacionados com o campo de atuação do docente, no âmbito administrativo do Estado do Maranhão ou municipal (por semestre)	1,0	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões.
E2.5 Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Internacionais (por semestre)	4,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.5.1 Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Nacionais (por semestre)	3,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.5.2 Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Regionais (por semestre)	2,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.6 Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Internacionais (por semestre)	4,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.6.1 Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Nacionais (por semestre)	3,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.6.2 Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Regionais (por semestre)	2,0	Ata de posse ou Declaração emitida pela Entidade
E2.6.3 – Participação como membro titular ou suplente em Entidades de Classe/Conselhos Profissionais (por semestre)	4,0	Ata de posse ou Declaração emitida pelo Conselho

**F) EIXO DE TRABALHO – CURSOS**

<b>F1 CURSOS (POR SEMESTRE)</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 60 PONTOS POR INTERSTÍCIO, EXCETO F1.2 E F1.3)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
F1.1 Cursos de pós-graduação lato sensu com natureza de especialização (no mínimo 360h)	4,0 (limitado a 8,0 pontos)	Declaração da Coordenação de Curso ou Certificado de Conclusão
F1.2 Cursos de pós-graduação stricto sensu (por semestre)	30,0	Declaração da Coordenação do Programa ou Diploma de Conclusão
F1.3 Pós-doutorado (por semestre)	30,0	Declaração de conclusão emitida pelo responsável institucional
F1.4 Programa de Ambientação de Docentes da UFMA ou similar, oferecido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (mínimo de 20h)	2,0	Declaração da Coordenação do Programa ou Certificado de Conclusão
F1.5 Formação Continuada da UFMA, oferecida pela Pró-Reitoria de Ensino ou demais pró-reitorias (mínimo de 20h)	2,0	Declaração da Coordenação do Curso ou Certificado de Conclusão
F1.6 Cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização (mínimo 20h)	0,5 (limitado a 2,0 pontos por semestre)	Declaração da Coordenação do Curso ou Certificado de Conclusão
F1.7 Licença-capacitação	10,0	Declaração da atividade realizada

**Observação:** Os docentes que estejam na situação F1.2 e F1.3, com afastamento integral, devem apresentar o relatório aprovado na assembleia da Subunidade Acadêmica.

**G) EIXO DE TRABALHO – EMPREENDEDORISMO**

<b>G1 ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO*</b>	<b>PONTUAÇÃO (MÁXIMO DE 30 PONTOS POR INTERSTÍCIO)</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
G1.1 Programa ou projeto de empreendedorismo, aprovado por agência de fomento (por ano)	8,0 (limitado a 2 eventos)	Termo de concessão da agência de fomento e Protocolo de encaminhamento à AGEUFMA
G1.2 Programa ou projeto de empreendedorismo, não aprovado por agência de fomento (por ano)	5,0 (limitado a 2 eventos)	Declaração emitida pela AGEUFMA no mês que antecede a solicitação
G1.3 Plano de Ação/Negócios (Tecnológico/Capital/Perfil/Empreendedor/Gestão e Mercado), para o desenvolvimento de Empresa, incubada ou não, devidamente aprovado	6,0 (limitado a 2 planos)	Declaração emitida pela AGEUFMA
G1.4 Plano de Sustentabilidade ou Relatório de Monitoramento de Empresa incubada ou não	5,0 (limitado a 2 planos)	Declaração emitida pela AGEUFMA
G 1.5 Tutoria em Empresa Junior ou Incubadora (por projeto)	5,0 (limitado a 2 atuações)	Declaração emitida pela AGEUFMA ou pela Unidade Acadêmica à qual a Empresa Junior está vinculada

Observação Única: Entende-se como Atividades de Empreendedorismo, as previstas na RESOLUÇÃO Nº 2.425-CONSEPE, 25 de janeiro de 2022



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
INSTRUMENTAL PARA EQUIVALÊNCIA DE LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS  
(Os pontos são computados cumulativamente)**

<b>ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>AUTORIA</b>	
Única	2
Participação de docentes da Universidade	2
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no Estado	3
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país	4
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior	5
<b>EDITORIA</b>	
Editora brasileira universitária	2
Editora brasileira comercial com distribuição nacional	2
Editora estrangeira universitária	3
Editora estrangeira comercial	3
Conselho Editorial ou revisão por pares	2
<b>FORMATO</b>	
Publicação em formato impresso e/ou digital	5
<b>FINANCIAMENTO</b>	
Sem Agência de Fomento	1
Por Agência de Fomento	2
<b>IDIOMA</b>	
Somente em Língua Portuguesa	1
Somente em Língua Estrangeira	2
Língua Estrangeira e Língua Portuguesa	4
<b>IMPACTO</b>	
Publicação resultante de projeto de pesquisa	2
Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional	2
Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional	3
Publicação premiada em âmbito nacional	4
Publicação premiada em âmbito internacional	5

**REFERÊNCIA PARA CONVERSÃO DE PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO**

<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO LIVROS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO CAPÍTULOS DE LIVROS</b>
A partir de 22 pontos	L4	C4
17-21 pontos	L3	
13-16 pontos	L2	C3
7-12 pontos	L1	
0-6 pontos	Não classificado	Não classificado



## **REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO**

### **LIVRO L4, CAPÍTULO C4**

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior;
- Editora estrangeira universitária ou editora estrangeira comercial;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional;
- Publicação premiada em âmbito internacional.

### **LIVRO L3, CAPÍTULO C4**

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país;
- Editora brasileira universitária ou comercial com distribuição nacional;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Somente Língua Portuguesa ou Somente Língua Estrangeira;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional;
- Publicação premiada em âmbito nacional.

### **LIVRO L2, CAPÍTULO C3**

- Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Editora brasileira comercial com distribuição nacional;
- Publicação em formato impresso;
- Por Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa.

### **LIVRO L1, CAPÍTULO C3**

- Única ou Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Conselho Editorial ou revisão por pares;
- Publicação em formato impresso;
- Sem Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa.





**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO**

Nome do(a) docente:  
Componente curricular ministrado:  
Curso:  
Período:  
Data:

**A AVALIAÇÃO SERÁ DE 1 A 10 (SENDO 10 A NOTA MÁXIMA)**

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO
<b>FREQUÊNCIA</b>	
1. Comparece regularmente e pontualmente às aulas, cumprindo a carga horária do componente curricular	
<b>PLANEJAMENTO</b>	
2. Planeja, apresenta e cumpre os objetivos propostos no Plano de Curso do componente curricular	
3. Planeja e incorpora o uso de tecnologias da informação e comunicação para apoiar os processos de ensino/aprendizagem e avaliação	
4. Organiza e distribui equitativamente os conteúdos durante o semestre letivo	
<b>ENSINO</b>	
5. Estimula o raciocínio e o senso crítico dos discentes, mostrando-se tolerante com opiniões divergentes	
6. Estimula a interação, oportunizando a troca de conhecimentos e experiências	
7. Utiliza metodologias de ensino diversificadas e enriquecedoras	
8. Demonstra domínio dos conteúdos abordados e os expõe didaticamente	
<b>AVALIAÇÃO</b>	
9. Informa e esclarece antecipadamente os critérios de avaliação	
10. É coerente ao avaliar e devolve as avaliações corrigidas no prazo acordado	
<b>RELACIONAMENTO INTERPESSOAL</b>	
11. Demonstra interesse pelo aprendizado do discente	
12. Estabelece estratégias alternativas para apoiar os discentes, de acordo com suas dificuldades ou necessidades de formação, disponibilizando tempo extraclasse presencial ou não presencial	
<b>MÉDIA FINAL = S/N</b> onde S é a somatória dos pontos de cada item, e N é o número de itens avaliados	

ESCALA DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	
MÉDIA OBTIDA	CONCEITO
Até 4,99	INSATISFATÓRIO
5,0 a 10	SATISFATÓRIO



**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
MODELO DE REQUERIMENTO**

À Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Acadêmico

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, requiro a Vossa Senhoria concessão de progressão/promoção do nível \_\_\_\_ da Classe \_\_\_\_ para o nível \_\_\_\_ da Classe \_\_\_\_, conforme Resolução nº 297-CONSAD, de 16 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Declaro, para os devidos fins de direito que, as informações por mim prestadas são verdadeiras e os documentos anexos possuem autenticidade. Portanto, estou ciente que a falsidade de qualquer informação, declaração e/ou documento neste processo configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, devendo ser passível de apuração.

Termos em que  
Solicito deferimento.

Cidade, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente



**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
MODELO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE  
Para pontuação autodeclarada do docente (com menção da paginação do processo,  
composto pelos documentos comprobatórios, com coluna de validação pela  
CAD ou CIT)**

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome do docente</b>	
<b>Subunidade Acadêmica</b>	
<b>Unidade Acadêmica</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	[ ] Promoção [ ] Progressão

O Relatório Individual de Trabalho Docente, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) e/ou de Recursos Humanos (SIGRH), deverá conter as seguintes informações: pontuação correspondente a cada atividade desenvolvida pelo docente, conforme descrição do Anexo II, Pontuação por Eixo de Trabalho, Pontuação Total e Documentação Comprobatória de cada atividade pontuada.



**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (RAD)  
(A ser preenchido pela CAD ou CIT)**

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome do docente</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	<input type="checkbox"/> Progressão <input type="checkbox"/> Promoção
<b>Interstício considerado na avaliação</b>	
<b>Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico/ Comissão Especial</b>	Nome dos integrantes
<b>Portaria nº</b>	

**DO INTERSTÍCIO E DO EFEITO FINANCEIRO**

Em observância ao disposto no artigo 13-A da Lei 12.772/2012, incluído pela Lei No. 13.325, de 29 de julho de 2016, a Comissão informa que o cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei ocorreu a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

<b>INSTRUÇÃO DO PROCESSO</b>	<input type="checkbox"/> Requerimento do docente interessado <input type="checkbox"/> Declaração do tempo de serviço expedida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) <input type="checkbox"/> Declaração da última progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver <input type="checkbox"/> Relatório Individual de Trabalho Docente no interstício, com a documentação comprobatória (Anexo VI) <input type="checkbox"/> Relatório de Avaliação de Desempenho Didático gerado pelo SIGAA <input type="checkbox"/> Memorial <input type="checkbox"/> Tese Acadêmica
------------------------------	---

	<b>PONTUAÇÃO EXIGIDA</b>	<b>PONTUAÇÃO AUTODECLARADA</b>	<b>PONTUAÇÃO ALCANÇADA (confirmada pela CAD ou CIT)</b>
Total de Pontos no Desempenho Acadêmico (Anexo II) - APA			
Pontos na Avaliação do Eixo C1			
Pontos na Avaliação de Desempenho Didático (ADD)			



<b>A COMISSÃO CONCLUI PELA</b>	
<input type="checkbox"/>	APROVAÇÃO
<input type="checkbox"/>	NÃO APROVAÇÃO
<b>JUSTIFICATIVA DA NÃO APROVAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/>	NÃO CUMPRIU O INTERSTÍCIO
<input type="checkbox"/>	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA NA JANELA C1 DO ANEXO II
<input type="checkbox"/>	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO EXIGIDA QUANTO À APA
<input type="checkbox"/>	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO EXIGIDA QUANTO À ADD
<input type="checkbox"/>	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO EXIGIDA QUANTO À APA E ADD
<input type="checkbox"/>	NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
<input type="checkbox"/>	NÃO CUMPRE OS REQUISITOS DOS ARTS. 4º e 5º.
<input type="checkbox"/>	NÃO APRESENTOU MEMORIAL OU TESE ACADÊMICA INÉDITA
<input type="checkbox"/>	OUTROS (DESCREVER)

Data e Local:

Assinatura dos membros da Comissão



**ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 297-CONSAD, 16 de maio de 2023.  
PARECER DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL OU TESE ACADÊMICA INÉDITA  
(A ser preenchido pela CEE)**

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome do docente</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	Promoção para a Classe E – Professor Titular
<b>Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico/ Comissão Especial</b>	Nome dos integrantes
<b>Portaria nº</b>	

**DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL**

- Sistematização das ideias e resultados alcançados;
- Domínio acerca dos temas, ideias e princípios que tenham sustentado os resultados e trabalhos do docente;
- Resultados apresentados no que concerne ao papel do docente na formação de discentes, publicação de resultados científicos, formação e consolidação de grupos de pesquisa;
- Competência técnico-científica do docente balizada em termos dos resultados da atuação acadêmica em pesquisa e/ou extensão;
- Ações de liderança acadêmica que tenham impacto positivo em sua área de atuação, instituição, orientandos e em grupos de pesquisa;
- Atividade do docente em programas de ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão e/ou empreendedorismo.

**DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DA TESE ACADÊMICA INÉDITA**

- Relevância do tema para a área de conhecimento;
- Domínio do tema apresentado;
- Sistematização de ideias;
- Fundamentação teórico-metodológica;
- Contribuição científica, técnica, de inovação ou artística da tese para a área de conhecimento.

**RELATÓRIO DA COMISSÃO**



**EM FACE AO EXPOSTO, A COMISSÃO CONCLUI PELA:**

- APROVAÇÃO  
 NÃO APROVAÇÃO

Data e local:

Assinatura dos membros da Comissão